



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 359/05

Processo Administrativo n.º 05/10/35249

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Tomada de Preços n.º 15/ 2005.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SUPPLY SERVICE COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.315.174/0001-02 com sede na Rua Desembargador Motta n.º 3245, Bairro: Centro, Curitiba - PR, telefone (0XX41) 3018-9160, devidamente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares, e de acordo com o respectivo Edital de Licitação n.º 015/2005 e a decisão alcançada nos autos do processo n.º 05/10/35.249, firmam o presente CONTRATO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de 15 (quinze) máquinas de lavar roupa semi industrial, para uso nos Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, que acompanharam o edital que precedeu este ajuste e ora fazem parte do presente termo para todos os seus efeitos.

1.2. A(s) máquinas ofertadas deverão ser novas, sem uso, e estar em fase normal de fabricação, ou seja, devem estar sendo fabricados normalmente.

SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 – O preço global que vigorará no presente contrato é de R\$110.625,00 (cento e dez mil seiscentos e vinte e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 – O preço ofertado é líquido, nele incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

2.3 – Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação orçamentária n.º 07.01.12.365.2352.2074.449052.9920.

TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não será concedido reajuste de preços.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, lista de preços de fabricantes, notas fiscais datadas da época da proposta e da época do pedido de revisão de preços, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

3.3.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

3.3.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratuais estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.3.5. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços e fornecimentos realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

3.3.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses).

4.2. O prazo para a entrega do(s) equipamento(s) é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. As máquinas deverão ser entregues de acordo com as especificações e quantidades exigidas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste, conforme previamente programado junto ao Almoxarifado de Produtos Especiais da SME, consoante o disposto no artigo 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e, acompanhado(s) da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.4 A Unidade Requisitante designará um técnico para acompanhar a entrega dos móveis. Por ocasião da referida entrega, deverá a CONTRATADA estar munida da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Na hipótese do produto apresentar defeitos decorrentes de fabricação ou montagem, que acarretem vícios de qualidade, tornando o produto impróprio ou inadequado para o uso, a CONTRATADA deverá saná-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.6 Não sendo o vício sanado no prazo supra aludido, a CONTRATANTE, a seu critério, exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada (Lei n.º 8.078/90 – CDC), aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6.1. Se a qualidade das máquinas entregues não corresponder às especificações do edital, serão elas devolvidas, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.7. Se, durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, o equipamento entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a adjudicatária deverá providenciar sua substituição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s).

5.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.2.1 – Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

5.2.2 – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.2.3 – Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.3. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.2, a partir da data de sua reapresentação.

5.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

5.6. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

5.7. Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

5.8. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.1. Promover através da Unidade de destino dos equipamentos, a condução e fiscalização da entrega dos mesmos, quanto à qualidade e quantidade, bem como acompanhamento da manutenção técnica e suporte, dentro do prazo de garantia conforme assinalado na Cláusula Quarta do presente instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

6.1.3. Impedir que terceiros executem a manutenção das máquinas, exceto quando o serviço vier a ser executado pelo próprio fabricante, diretamente ou através da sua rede de assistência técnica autorizada;

6.1.4. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados às máquinas, em decorrência de operação imprópria, mau uso ou negligência. Em qualquer das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, aprovado e autorizado pela autoridade competente.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas já estipuladas no presente contrato:

6.2.1. Entregar as máquinas nos prazos e locais assinalados no presente contrato, devidamente identificados e configurados, mantendo-os em bom estado de funcionamento;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer máquina(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, montagem, execução do suporte de serviços ou de materiais empregados;

6.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da PMC, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2.4. Atender às chamadas técnicas durante o período de garantia, a contar da primeira solicitação.

6.2.5. Decorridos os prazos assinalados pela **CONTRATANTE** sem o devido atendimento, fica a PMC autorizada a contratar os serviços com outra empresa e cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda de garantia da(s) máquina(s) ou do direito ao serviço de assistência técnica.

6.2.6. Substituir a(s) máquina(s) ofertada(s) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas se, no período de 15 (quinze) dias corridos ocorrerem defeitos que não sejam corrigidos no prazo fixado no contrato.

6.2.7. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do(s) objeto(s);

6.2.8. Responsabilizar-se pelos atos de todos os seus funcionários, em face dos bens da Administração, da integridade e dos bens de seus funcionários.

SÉTIMA – DA GARANTIA PARA CONTRATAR

7.1. Neste ato a **CONTRATADA** exibiu a guia, referente à garantia para contratar, no valor de R\$5.531,25 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item XIV do Edital de Tomada de Preços n.º 15/05.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidade estipuladas neste item, que só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de:

- a) comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e aceita pela CONTRATANTE, ou
- b) manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à administração.

8.2. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.2.1. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato se firmado fosse, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.2. Incide na mesma penalidade a adjudicatária que não cumprir as exigências deste edital para assinatura do termo de contrato.

8.2.3 Multa por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

8.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.5 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.2.6 Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) equipamento(s) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia, se o maquinário com problemas técnicos não for substituído no prazo estabelecido pela PMC, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

8.2.7 Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

8.5 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação TP n.º 015/2005 e seus anexos.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.4. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes do presente contrato, sem que haja a prévia e expressa anuência da PMC, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6. Fica eleito o foro do Município de Campinas para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, 26 de outubro de 2005.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS
Secretária Interina Municipal de Educação

SUPPLY SERVICE COMERCIAL LTDA.
Representante Legal: Adhaury Henrique da Silva
R. G. n.º 2.206.962-4
CPF n.º 392.633.399-53